



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



PARACER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 036/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 004/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos. para atender as demandas do fundo municipal de saúde.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 036/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos. para atender as demandas do fundo municipal de saúde.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto n.º 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

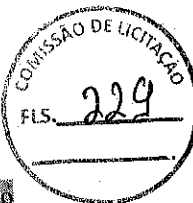
Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

2



consideram-se: XII - pregão; modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias uteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

capacidade do licitante de realizar o objeto da

licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, a empresa **LABORATÓRIO CLÍNICO CARDIO IMAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor de **R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)** com o menor preço, sendo devidamente habilitada após a análise da documentação.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital e o atestado de capacidade técnica.

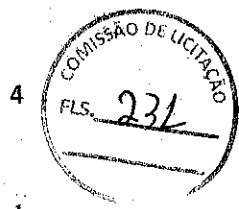
Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa **LABORATÓRIO CLÍNICO CARDIO IMAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa LABORATÓRIO CLINICO CARDIO IMAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, no valor de R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais), para contratação de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos. para atender as demandas do fundo municipal de saúde, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do **art. 169, inciso III**, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 26 de fevereiro de 2025.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

